



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.231/2021

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs-FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no artigo 33, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACs) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no âmbito do Município de São José do Calçado - ES, em consonância com o preceituado no artigo 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com regulamentação na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado deliberativo sobre a política educacional, tem por finalidade as atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município de São José do Calçado - ES.

Publicação Oficial
Publicado em 26/03/21
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6469/2021

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB), será composto por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de igual número de suplentes, totalizando 24 (vinte e quatro) membros, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública atuantes na Rede Municipal de Ensino;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- IV) 1(um) representante dos servidores técnico- administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (**CME**);
- VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares, consoante a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX) 1 (um) representante de organizações da sociedade civil;

§ 1º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus **afastamentos temporários ou eventuais**, assumindo a vaga de forma temporária, até a nomeação de outro titular, ou ainda nas hipóteses de **afastamento definitivo** decorrente de:

- I- Desligamento por motivos particulares;
- II- Rompimento do vínculo de que trata o art.3, parágrafo 7º desta Lei;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Original
Publicado em 20/10/21
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

III- Em caso de impedimento previsto nas alíneas do art.7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 2º Na hipótese de incorrerem na situação de afastamento definitivo do conselho titular ou suplente, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar os novos representantes para o Conselho do FUNDEB;

§ 3º Os representantes previstos no inciso **I** deste artigo serão designados pelo Prefeito Municipal;

§ 4º Os representantes previstos no inciso **II** deste artigo serão escolhidos através de processo eletivo organizado pelo Sindicato da categoria.

§ 5º Os representantes previstos nos incisos **III, IV, V e IX** deste artigo serão escolhidos pelas respectivas representatividades, por meio de processo eletivo organizado para esse fim.

§ 6º Os representantes previstos nos incisos **VII e VIII** deste artigo serão escolhidos pelas suas representatividades

§ 7º Os Conselheiros de que trata o “*caput*” deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se esta condição, como pré-requisito à participação no processo eletivo de escolha.

§8º A indicação e nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte, deverá ocorrer: em **até 20 (vinte) dias** antes do término do mandato vigente.

§ 9º No caso do parágrafo anterior, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente, deverão se reunir com os membros do Conselho, cujo mandato está se encerrando, para a devida transferência das pertinentes e respectivas informações e documentações.

§10º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art.4º O mandato dos membros do Conselho será de **4 (quatro) anos**, não sendo permitido a recondução para o próximo mandato.

§1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho será até **31/12/2022**, com a indicação direta dos representantes das categorias, como forma de se adequar à nova Lei.

§2º A partir de **01/01/2023**, o mandato será de **4 (quatro) anos**, sendo vedada a reeleição.

§3º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice- Presidente, ambos eleitos por seus pares.

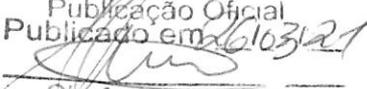
CAPÍTULO IV

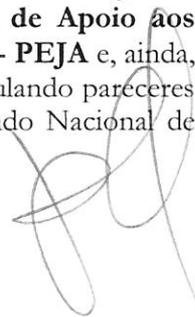
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), sem prejuízo do disposto no art. 33º da Lei Federal nº 14.113/2020:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do **FUNDEB**;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do **FUNDEB**;
- IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE** e do **Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos- PEJA** e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial
Publicado em 26/03/21

Chefe do Gabinete
Decreto N°. 6469/2021





Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Desenvolvimento da Educação- FNDE; e

VI. Outras atribuições que a legislação específica estabeleça, eventualmente;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§2º O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, será impedido de ocupar a função de representante do governo, como gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

§3º São impedidos de ocupar a Presidência e Vice- Presidência do Conselhos, os membros designados nos termos do art.3º, inciso I, desta lei.

Publicação Oficial
Publicado em 20/01/21
Chefe de Gabinete
Decreto N.º 6469/2021

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

§4º Na ocorrência de hipótese de **afastamento definitivo** do membro que ocupante da função de Presidente do Conselho, a Presidência será ocupada pelo Vice- Presidente;

§5º Após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regime interno, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

§ 6º **É vedado**, quando os conselheiros forem representantes de professores ou diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) A exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada do serviço, em função das atividades do conselho;
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 7º **É também vedado**, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas **bimestralmente**, com a presença da maioria de seus membros **e, extraordinariamente**, em caso de convocação pelo presidente ou solicitação por escrito de pelo menos **um terço dos membros efetivos**.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade, nos casos de empate;

Art. 8º O Conselho atuará com **autonomia** em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal;

Art. 9º A atuação dos membros do Conselho:

- a) Não será remunerada
- b) É considerada atividade de relevante interesse social;
- c) Assegura a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou

Publicação Oficial
Publicado em 26/03/21
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6469/2021

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Art. 10º. O Conselho do FUNDEB, **não contará** com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências, ofertando ao Ministério da Educação, os dados cadastrais relativos à reestruturação e composição do respectivo conselho.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, deverá ceder ao Conselho, um servidor (a) do quadro efetivo para fins de atuar como Secretário Executivo.

Art.11º O Conselho poderá sempre que julgar conveniente:

- I) Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II) por decisão da **maioria de seus membros**, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a **30 (trinta) dias**.
- III) Realizar vistorias “*in loco*” para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, a adequação do transporte escolar e a utilização em benefício do sistema de ensino dos bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 12º O Município de São José do Calçado - ES, disponibilizará em sítio eletrônico, as informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do respectivo Conselho, incluindo-se:

- I) Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam
- II) Correio eletrônico ou outro meio de contato direto
- III) Atas das reuniões
- IV) Relatórios e pareceres;
- V) Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada em sua integralidade a Lei Municipal N.º. 1.427, de 16 de março de 2007.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

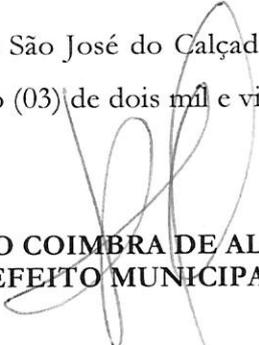
Praça Pedro Vieira, 58. Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial
Publicado em 26/03/21
Chefe do Gabinete
Decreto N.º. 6469/2021



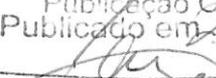
Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis(26) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial
Publicado em 26/03/21

Chefe do Gabinete
Decreto Nº. 6463/2021